

Parecer de Relator Especial 1/2022

Protocolo 33336 Envio em 27/01/2022 10:26:08

Ao Projeto de Lei Complementar nº **001/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, sendo:

I - 10% (dez por cento) para os vencimentos dos servidores públicos municipais que ganham o piso salarial, passando para R\$ 1.212,15 (um mil duzentos e doze reais e quinze centavos);

II - 5% (cinco por cento) para os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, passando o piso salarial para R\$ 1.627,50 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

III - 5% (cinco por cento) para os vencimentos dos servidores do magistério público municipal; e

IV - 5% (cinco por cento) para os vencimentos dos servidores públicos municipais que ganham acima do piso salarial.

O reajuste concedido pelo projeto se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), e as despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Ainda, conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de janeiro de 2022.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Relator

